



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS

LEI Nº 201, DE 13 DE AGOSTO DE 1982

Concede Pensão Vitalícia às famílias do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que faleçam no exercício dos respectivos mandatos.

JOSE EPIFANIO DE MACEDO, Prefeito Municipal de Pimenteiras, no uso de suas atribuições legais etc..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às famílias do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador que faleçam no gozo dos respectivos mandatos uma pensão Vitalícia mensal equivalente à parte fixa da remuneração atribuída ao cargo;

§ Único- A pensão de que trata este artigo será reajustável sempre que ocorrer reajustamento na remuneração do Prefeito e Vereador, no tocante a parte fixa;

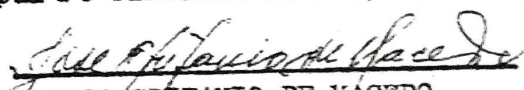
Art. 2º - A pensão de que trata o artigo 1º é devida ao cônjuge e por este deverá ser requerida para efeito de habitação e reconhecimento do benefício ora estabelecido;

§ Único- contraindo novas nupcias o cônjuge superstite perde o direito à pensão, a qual passará percebida pelos filhos menores legítimos, reconhecidos ou adotados, filhas solteiras ou filhos inválidos mesmo maiores de 21 anos.

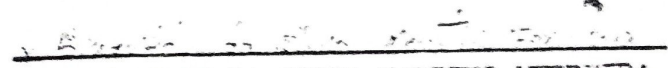
Art. 3º - Se o titular do mandato for solteiro, a pensão será paga aos seus ascendentes, irmão inválido ou filho menor adotivo ou reconhecido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pimenteiras (PI), 13 de agosto de 1982.


JOSE EPIFANIO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e registrada e publicada em 13 de agosto de 1982.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, 13 de agosto de 1982:


EVANILDE DA SILVA MARTINS PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL


VISTO